

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 13 de outubro de 2025

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
VEREADOR DIRCEU TARDEM

No uso de nossas atribuições constitucionais e amparados pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, vimos solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Johnny Maycon a presente,

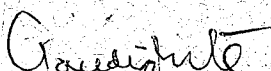
INDICAÇÃO LEGISLATIVA

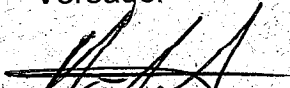
Dispõe sobre prorrogação do prazo de validade do Concurso Público Provas e Títulos (Edital nº 001, de 31 de agosto de 2023), pelo Poder Executivo.

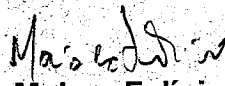
Art. 1º Fica prorrogado, por igual período, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos (Edital nº 001, de 31 de agosto de 2023), nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e conforme previsão constante no respectivo edital de abertura do certame.

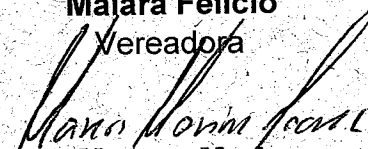
Art. 2º A prorrogação referida no artigo 1º tem como objetivo assegurar a economicidade administrativa, respeitar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, bem como garantir o direito dos candidatos aprovados em cadastro de reserva, evitando a realização de novo concurso público durante o período de validade prorrogado.

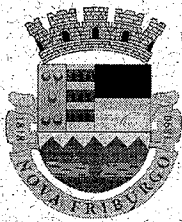
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Damião
Vereador


Maicon Gonçalves
Vereador


Majara Felício
Vereadora


Marcos Marins
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

JUSTIFICATIVA

O concurso público é o meio constitucionalmente previsto para o ingresso de servidores na Administração Pública, conforme estabelece o art. 37, II, da Constituição Federal. A prorrogação da validade de concurso público está amparada no inciso III do mesmo artigo, que dispõe:

"Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período."

Considerando que a realização de concurso público envolve elevados custos financeiros e operacionais, a **prorrogação do prazo de validade**, quando ainda há necessidade de provimento de cargos e existência de candidatos aprovados em cadastro de reserva, representa uma medida de economicidade, racionalidade e eficiência administrativa.

Além disso, a prorrogação evita a realização de novos certames desnecessários, e **respeita o direito dos aprovados**, que se prepararam e lograram êxito no processo seletivo, aguardando legítima convocação dentro da validade do certame que esta estabelecida no referido edital, como se lê:

"11.6 A validade deste Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sendo que todas as vagas ofertadas serão preenchidas durante o prazo de validade descrito."

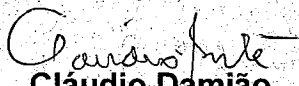
O Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência pacífica, já reconheceu a discricionariedade da Administração quanto à prorrogação, mas recomenda-se que haja **motivação adequada**, sobretudo quando persistem necessidades de provimento de cargos públicos.



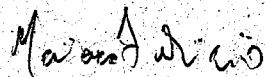
CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Neste contexto, a presente indicação visa sugerir ao Chefe do Executivo Municipal que avalie, de forma célere, a conveniência e oportunidade de **prorrogar o prazo de validade do último concurso municipal**, uma vez que ainda vigente, preservando os princípios da **eficiência, moralidade, legalidade e interesse público**.


Cláudio Damião
Vereador


Maicon Gonçalves
Vereador


Maiara Felício
Vereadora


Marcos Marins
Vereador